



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.025-GAB/PREF/04

De, 21 de setembro de 2004

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS VISUAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - ASPONEV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR - VEREADOR WANDERLEI DE OLIVEIRA BRITO

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas do artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte:

"L E I

Art. 1º - Torna de utilidade pública para todos os efeitos legais a Associação dos Portadores Necessidades Especiais Visuais de Guajará-Mirim - ASPONEV, sociedade civil de caráter comunitário e assistencial, com sede na Avenida 12 de Outubro, 3.216 - Bairro Caetano, tendo entre outras as seguintes atribuições:

- a) promover a educação para portadores de deficiências visuais, sob todas as formas, níveis, graus e modalidades, podendo criar e manter escola de cursos de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- b) promover e desenvolver atividades profissionais, culturais, cívicas, recreativas, desportivas e sociais;
- c) incentivar os portadores de deficiência visual ao estudo e a especialização, dispensando-lhes a necessária assistência, dando-lhes condições de competirem no mercado de trabalho.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado junto à comunidade no ano anterior, devidamente comprovados nos demonstrativos realizados no período.

Art. 3º - Poderá ser cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, se:

- a) deixar de apresentar durante dois anos consecutivos ou três intercalados, o relatório a que se refere o parágrafo 2º.
- b) Negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



Palácio Perola do Mamoré, em 21 de setembro de 2004.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal